Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 25/2023

Matéria: Projeto de Lei nº 24, de 13 de março de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a estrutura e regulamentação do funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 20 de março de 2023, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após a aprovação do Requerimento de Urgência de nº 24/2023, para analisar o Projeto de Lei nº 24, de 13 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a estrutura e regulamentação do funcionamento do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Pedra Preta e dá outras providências, visa promover uma adequação da legislação municipal a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos e do Adolescente (Conanda), em especial o art. 7º que fixa o prazo de 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização para a divulgação do edital convocatório do pleito de escolha. Possui caráter normativo e vinculante nos termo do Resp. nº 493811/SP e também atende a Notificação Recomendatória nº 001/2023 do Ministério Público Estadual oriundo do Procedimento Administrativo SIPM nº 000141-072/2023 em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Pedra Preta.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 24, de 13 de março de 2023, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável,** ao projeto em realce.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro